

LEI N° 480 DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a preservação cultural com o desenvolvimento do Projeto de Educação Patrimonial no setor educacional e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Pingo D'água, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, de acordo com o que prevê a Lei 296/2010, a qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Pingo D'água e as normas de proteção do patrimônio histórico e cultural de Pingo D'água, a dispor sobre a preservação cultural com o desenvolvimento do Projeto de Educação Patrimonial no setor educacional.

Art. 2º - Esta lei tem o intuito de desenvolver trabalhos que envolvam as crianças em idade escolar, para conhecer o significado e a importância da preservação da história e cultura da cidade de Pingo D'água através de seu patrimônio material e imaterial. Para tanto, envolve os profissionais da educação e o ensino em geral, e, desde já incluindo a matéria no projeto Político Pedagógico como objeto interdisciplinar anual.

Art. 3º - O projeto de educação patrimonial deverá ser aplicado nas escolas no mínimo uma vez por ano conforme disposto no artigo 2º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Pingo D'água/MG, 17 de setembro de 2019

Artur Carlos da Silva

Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água/MG.

Em: __/__/____

*Thiago Luiz Martins Souza
Chefe de Gabinete*